



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar nº 171/2022

Data: 05 de setembro de 2022.

Súmula: Altera o artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 030/2011.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente em exercício da Câmara Municipal, nos termos do § 3º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 030/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 71º. A instalação dos necrotérios será em prédio isolado, distante no mínimo 20 (vinte) metros das habitações vizinhas e situadas de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2022.

Alex Borba
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

